



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 617, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Operador de Máquinas	R\$ 2.886,20	40h
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.822,86	40h
01	Nutricionista	R\$ 3.797,64	40h
01	Motorista	R\$ 2.278,58	40h
01	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 2.078,57	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(142) 3319004 Contratação por tempo determinado

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(89) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE

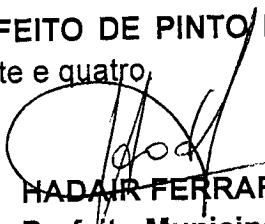
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

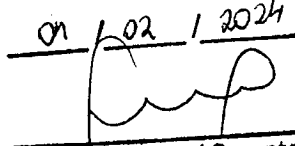
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro,


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município